



SIND

ASSISTÊNCIA TÉCNICA-SP

CONECTA

Edição Fevereiro/2017

Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo.

Atendimento: De Segunda a Sexta Feira: das 08h30 as 12h00 e das 13h00 as 17h30 | Atendimento Jurídico somente com Hora Marcada

Central de Atendimento: 0 xx 11 3228-8246 | E-mail: contato@sindassistenciatecnicasp.com.br

www.sindassistenciatecnicasp.com.br  /Sind Assistência Técnica SP



Fique atento ao BANCO DE HORAS praticado!

Algumas empresas fazem o trabalhador cumprir horas extras e colocam em Banco de Horas fantasma. Quando existe Banco de Horas celebrado/homologado entre Empresa x Sindicato, esse deverá estar fixado no quadro de avisos, caso contrário, o trabalhador está sendo lesado.

Denuncie ao Sindicato se a empresa está praticando Banco de Horas sem apresentação do Acordo homologado pelo Sindicato, faça valer seus Direitos!

Benefício Social Familiar é reconhecido pelo Ministério Público do Trabalho.



TRT RS 4ª REGIÃO - COMO SENDO MAIS BENEFÍCIO AO TRABALHADOR.

Em Ação de Cumprimento Interposta pela Federação do Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e em Geral, Ambiental, Áreas Verdes, Zeladoria e Serviços Terceirizados no Estado do Rio Grande do Sul - FEAAC/RS, para cumprimento da cláusula que trata do PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR, a cláusula social ganhou mais um importante precedente no Tribunal Regional do Trabalho (TRT), através da Procuradoria Regional do Trabalho, pronunciou-se favorável a este benefício, indicando a condenação da empresa a pagar as contribuições previstas nas Convenções coletivas de 2014 a 2016.

A Procuradoria, ainda entendeu que a norma coletiva deve ser analisada na sua integralidade, já que se trata de negociação entre categorias com interesses imediatos distintos, havendo, como resultado do processo de negociação, naturais avanços, concluindo, que a empresa deva recolher as contribuições sociais previstas nas Convenções Coletivas de 2014 a 2016.

ACESSE O NOSSO SITE E VEJA A MATÉRIA NA ÍNTEGRA.

www.beneficiosocial.com.br

Benefício Social Familiar
do seu Sindicato



Esse Benefício e muito mais esperam por você!

Para saber mais, pergunte ao RH da Empresa ou acesse:

www.beneficiosocial.com.br ou 0800 773 3738 / 0800 580 3738

Justiça só pode interferir em Acordo Sindical se houver afronta à lei

O Poder Judiciário só pode intervir em acordos definidos em assembleia geral sindical se houver afronta à legislação vigente. O entendimento, unânime, é da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao reformar decisão que condenava um sindicato a devolver descontos mensais de 7% do salário de um trabalhador avulso sindicalizado do Porto de Santos (SP). Em análise anterior, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) havia determinado o reembolso, por entender que o percentual estabelecido, voltado para a reestruturação operacional sindical, não poderia ser considerado como contribuição assistencial por ser elevado demais. O sindicato, ao recorrer ao TST, alegou que a contribuição era descontada apenas dos trabalhadores sindicalizados. A entidade afirmou que excluiu o encargo do associado quando o próprio, por meio de carta, desautorizou o desconto, mas sustentou que não deveria reembolsar as deduções mensais anteriores, por violação ao artigo 548, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O dispositivo delimita que as contribuições dos associados, na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembleias gerais, constituem o patrimônio das associações sindicais. Segundo o entendimento do relator do processo, ministro José Roberto Freire Pimenta, o desconto seria irregular apenas se incidisse sobre o salário de consertadores de carga não sindicalizados. José Roberto Freire Pimenta explicou que o TRT-2 se equivocou, pois a contribuição foi aprovada pela maioria dos trabalhadores. Também argumentou que a assembleia possui autonomia nas resoluções que não contrariam a legislação vigente. "Considerando que se tratava de trabalhador sindicalizado, e que constituem patrimônio do sindicato as contribuições dos associados estabelecidas em assembleia geral, tem-se que não cabe ao Poder Judiciário manifestar-se acerca da razoabilidade do valor estipulado a título de desconto", afirmou o relator. Fonte: Conjur.



DIGA NÃO A CARTA DE OPOSIÇÃO!

Muitas empresas e empregadores estão obrigando os trabalhadores a apresentar carta de oposição em época de data base. Isso deixa o trabalhador sem a assistência sindical e sem os benefícios que o Sindicato oferece para o trabalhador e seus dependentes. Ficando totalmente à mercê da empresa/empregador que ameaça dispensar o trabalhador que não fizer o que mandam. **Diga NÃO a esse tipo de ameaça.**

O Sindicato é a segunda casa do Trabalhador! #ASSOCIE-SE #JuntosSomosMaisFortes

DISK DENÚNCIA: 0800 77 35 900 - A Linha do Trabalhador Disponível 24 Horas



O que é?

Benefício destinado ao segurado da Previdência Social que ficar incapacitado para o trabalho, mesmo que temporariamente, por **mais de 15 consecutivos**.

Auxílio Doença:

O auxílio é cessado quando...

- Houver alta médica, recuperação do trabalhador;
- Benefício se transforma em aposentadoria por invalidez;
- Falecimento do segurado;
- Retorno voluntário ao trabalho.

Requisitos para solicitar:

- Possuir a carência de 12 contribuições;
- Comprovar doença que o impossibilite de trabalhar;
- Para o empregado da empresa, estar afastado há pelo menos 15 dias.



FÉRIAS

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o empregador que não conceder as férias para o empregado ou que fizer fora do período concessivo é obrigado a pagar o valor em dobro, conforme o disposto nos artigos 134 e 137, podendo ainda sofrer sanções administrativas imposta pelo Ministério do Trabalho quando da Fiscalização. Na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 o trabalhador tem a estabilidade no emprego de 30 dias, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao seu salário do período descumprido.

INTERVALO

INTRAJORNADA

Pausas concedidas dentro da jornada para repouso ou alimentação

Mais de 6h de trabalho entre 1h a 2h de intervalo

De 4h até 6h de trabalho: 15 min de intervalo

As horas destes intervalos não serão computados na jornada de trabalho.

INTERJORNADA

Pausa concedida entre duas jornadas diárias de trabalho

Intervalo mínimo de 11 horas consecutivas.

Contagem inicia quando o trabalhador encerra suas atividades.

JORNADA DE TRABALHO: A JORNADA DE TRABALHO DEVE SER DE ATÉ 8 HORAS DIÁRIAS E, NO MÁXIMO, DE 44 HORAS SEMANAS

O tempo trabalhado além da carga horária de cada atividade é considerado hora extra, cujo valor é de 50% a mais que a hora normal.

É ou não é... Acidente de Trabalho?

SIM

Acidente Típico
(Decorrente da característica da atividade profissional que o indivíduo exerce).

Acidente de Trajeto
(Acontece no trajeto entre a residência do trabalhador e o local de trabalho, ou vice-versa).

Doença Profissional
(Desencadeada pelo exercício de determinada função, característica de um emprego específico).

NÃO

Doenças Degenerativas
(Diabetes, doença cardíaca, Mal de Alzheimer, câncer, esclerose múltipla, etc).

Doenças Inerente ao Grupo Etário

Doenças Endêmicas
(Adquirida por habitante de região em que ela se desenvolve, salvo comprovação de que é resultante de exposição pela natureza do trabalho).

Doenças que não produzam incapacidade laboral

ACIDENTE DE TRABALHO é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, permanente ou temporária, que causa a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho.

VEJA ALGUNS DOS PARCEIROS E BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA/SP

Para a lista completa e maiores informações, acesso o nosso site.



Endereços da Sede e Subsedes

Sede Social - São Paulo/SP

Av. Cásper Líbero, 383 - 3º Andar - Sala 3 C
Santa Efigênia

Fone: (11) 3228-4505

Subsede Osasco/SP

Rua Antônio Agu, 1.010 - Sala 11
Centro

Subsede Salto/SP

Rua José Galvão, 153
Centro

Subsede Santos/SP

Rua Frei Caneca, 71 - 2º Andar - Sala 12
Centro

Subsede Sorocaba/SP

Rua São Bento, 195 - 1º Andar - Sala 5
Centro

SEDES ABAIXO, ATENDIMENTO SOMENTE COM HORÁRIO AGENDADO

Subsede Jundiaí/SP

Rua Luiz Betelli, 60
Centro

Subsede São Bernardo Do Campo/SP

Rua Onze de Agosto, 175 - Sala 02
Jardim Hollywood

Subsede Campinas/SP

Rua Visconde do Rio Branco, 301 - Cj. 504 - Ed. Liberdade
Centro

EM BREVE INAUGURAÇÃO DA NOVA SUBSEDE EM GUARULHOS